



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>30613/2024</u>	
Recebido em:	<u>02/05/2024</u>
Horário:	<u>8:58</u> horas
Rubrica:	<u>[Assinatura]</u>

PROJETO DE LEI Nº 24 /2024

OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES A DISPONIBILIZAREM VIGILANTES ARMADOS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS CLIENTES E USUÁRIOS DURANTE OS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E ACESSO AOS SERVIÇOS.

O Vereador José Luiz da Silva da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, pela competência prevista no art. 44 da Lei Orgânica do Município do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias localizadas no Município de Nova Venécia-ES obrigadas a disponibilizarem vigilantes armados para garantir a segurança dos clientes e usuários durante os horários de atendimento e acesso aos serviços.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo tem a finalidade de tornar seguro a permanência e o acesso de clientes e usuários do serviço prestado por agências de instituições financeiras localizadas no Município de Nova Venécia.

Art. 2º O descumprimento da presente lei, observado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência, em primeiro caso;

II – em caso de reincidência, multa no valor de quinhentas VRTs (Valor de Referência do Tesouro) de valor adotado no Estado;

III – em caso de nova reincidência, aplicação da multa em valor em dobro, sujeito ainda à penalidades previstas em outras normas.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Parágrafo único. As penalidades administrativas previstas nesta lei somente abrangem os casos de indisponibilidade de agentes para a segurança, não se aplicando nos casos de danos patrimoniais a clientes e usuários provocados por crimes praticados por terceiros.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 2 de maio de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSE LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PODE



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e deliberação dos órgãos deste Poder Legislativo o projeto de lei em anexo, que obriga as agências bancárias a disponibilizarem segurança durante os horários de atendimento ao público e acesso aos serviços.

Sentimento de Segurança: Para muitos clientes, a presença de segurança armada pode gerar um sentimento de segurança e tranquilidade ao realizar transações bancárias. Saber que há guardas armados presentes pode fazer com que se sintam protegidos contra possíveis ameaças, como assaltos. Sendo que sua presença física contribui para criar um ambiente de segurança que desencoraja atividades criminosas.

A presença de segurança armada pode reforçar a confiança dos clientes na segurança do banco e na proteção de seus interesses financeiros. Isso pode ser especialmente importante em áreas onde o crime é uma preocupação.

Atendimento ao Cliente: É essencial que os guardas armados sejam treinados para interagir de forma profissional e cortês com os clientes. Se os clientes se sentirem desconfortáveis com a presença dos guardas, isso pode afetar negativamente sua experiência bancária e a percepção geral do banco.

A presença de segurança armada em bancos gera impactos positivos. É importante que os bancos considerem cuidadosamente as necessidades de segurança, enquanto também garantem que os clientes se sintam bem atendidos e seguros ao usar os serviços bancários.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 2 de maio de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JOSE LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PODE